



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 837/83

Antônio Romualdo

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir , por compra à vista, diretamente do fabricante, ou de seu concessionário exclusivo ou qualquer outro revendedor estabelecido, para os serviços da Prefeitura Municipal de Macaé, os seguintes veículos e máquinas, sendo que os de origem nacional deverão ser comprados diretamente do fabricante:

02 Coletores Compactadores de Lixo;
06 Caminhões;
04 Caçambas Basculantes;
01 Trator de Esteiras;
01 Ambulância;
03 Veículos de Pequeno Porte, tipo passeio;
01 Rolo Compactador;
01 Retro-Escavadeira;
01 Elevador Hidráulico para Containers; e
20 Containers para Lixo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter do BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., através do BANERJ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A o financiamento necessário à compra dos veículos e máquinas, através de um " Contrato de Adesão Intervenção Financeira de Fornecedores ", na conformidade das normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

14

gasto fls. 10.10.1, Lv. 18
publicação: O Debate
nº 451 pag 4
edição de 20.04.83
<i>Antônio Romualdo</i>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Fls. 02

LEI Nº 837/83

Parágrafo Único - O financiamento a que se refere esta Lei se limita ao Crédito no valor de até ₩ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) acrescidos dos respectivos juros e será pago da seguinte forma:

24 prestações de ₩ 11.402.400,00 (onze milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Juros fixos : ₩ 153.648.000,00 (cento e cinqüenta e três milhões e seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar, em garantia do financiamento de que cuida esta Lei, as parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (I. C. M.).

Parágrafo Único - Para cumprimento desse artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a nomear e constituir seu bastante procurador o BANERJ - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., com poderes especiais para representá-lo perante o Estado do Rio de Janeiro - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro ou qualquer outra fonte pagadora, a fim de receber o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (I. C. M.).

Art. 4º - As despesas para a execução desta Lei correrão à conta da verba própria, consignada no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de abril de 1983.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 10 a 11 v. 18
Publicação: O Debate
nº 451 pag. 4
Edição de 20.04.83
D. N. D. L. D. L. D. L.
Servidor